



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2018**

**“TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MOVEL QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN NOS TERMOS A SEGUIR:”**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.154.015/0001-16, com sede na rua São Francisco, nº 64, centro, São Francisco do Oeste-RN CEP 59.908-000, representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Lusimar Porfírio da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 513.369.794-53, com residente na Rua Francisco Martins Viana, nº 54, sete de setembro, São Francisco do Oeste-RN, CEP 59.908-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.886.253/0001-56, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Damiana Morais do Nascimento, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Atevaldo Porfírio da Silva, simplesmente denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de cooperação para a cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente à Secretária de Assistência Saúde, ora CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, a Secretaria Municipal de Obras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

1.2. A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: Veículo tipo Caminhoneta, Ford Courier Tecform, 2012/2012, placa OJS8456, Renavam 482545739, Chassi 9BFZC52P9CB918706.

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço de CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.2. Utilizar o bem móvel objeto deste termo estritamente para as atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os concertos necessários ao bom funcionamento do bem;

2.1.4. Trocar informações com a CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório do veículo;

2.1.6. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.7. Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.8. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

2.1.9. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.1.10. Disponibilizar a cedente referido veículo quando solicitado com antecedência e mediante justificativa para atender os fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

nesse caso as despesas de combustíveis correrão por conta da cedente.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias, dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

**CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente Termo terá início na data da publicação do presente instrumento, vigorando por prazo indeterminado;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

5.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 vias de um só teor e forma.

São Francisco do Oeste/RN, 27 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**

(Prefeito Lusimar Porfirio da Silva)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, (Secretária Damiana Morais do Nascimento)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**

(Secretário Atevaldo Porfirio da Silva)